

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 990920/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

1. DOS FATOS

Trata-se de análise ao Recurso administrativo interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: 09.251.627/0001-90, ora denominada Recorrente, que busca reformar a decisão adotada pela Pregoeira, que resultou na habilitação da empresa **HUBNET E-COMMERCE EIRELI – ME** para o **item 8**.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e em conformidade com o item 13.1.3 do Instrumento Convocatório foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde a empresa **HUBNET E-COMMERCE EIRELI – ME**, ora denominada RECORRIDA, NÃO apresentou suas considerações.

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, a regularidade formal e material e a reconsideração das exigências, conforme comprovam os documentos acostados ao processo.

Assim a peça recursal foi conhecida, adotando-se o efeito suspensivo e devolutivo.

4. DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne aos Recursos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, sob pena de preclusão.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Informamos que a empresa denominada RECORRENTE apresentou peça recursal, dentro do prazo preconizado no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, **TEMPESTIVA**. A empresa denominada RECORRIDA **não** apresentou peça com contrarrazões recursais no prazo preconizado no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

A empresa **K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP** interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da pregoeira que **manteve habilitada** a proposta da empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI – ME, vencedora provisória do **item 08**, alegando descumprimento às especificações do Termo de Referência.

Alegou-se, em síntese, que o equipamento ofertado pela empresa HUBNET – balança da marca WELMY, modelo W 0200/50 PR LED S/C ECPI – possuiria display em tecnologia LED, ao passo que o Termo de Referência exigiria visor do tipo "cristal líquido" (LCD) para a indicação de erro.

A recorrente sustentou que a **diferença entre as tecnologias de exibição (LCD e LED)** resultaria em descumprimento do edital, atraindo a hipótese de desclassificação da proposta com base no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como afronta ao princípio da vinculação ao edital e à isonomia.

Importante observar que **não houve apresentação de contrarrazões** pela empresa apontada como recorrida.

O teor completo do recurso encontra-se disponível no site <https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5224>.

6. DA ANÁLISE

Tendo em vista os argumentos da recorrente serem especificamente sobre característica técnica, havendo a necessidade de estudo voltado as especificações do item para subsídio da análise em tela, assim, a PREGOEIRA solicitou à área responsável pela elaboração do Termo de Referência, peça estrutural do ato convocatório deste certame, para que, procedessem o estudo a respeito do ponto questionado sobre o item 8, que, por sua vez, encaminhou a questão à unidade demandante — Coordenação de Nutrição do HPSMVG.

Em resposta, a Coordenação de Nutrição do HPSMVG (Secretaria de Saúde) informou não haver mais interesse na aquisição do item 08, tendo em vista a abertura de outro processo licitatório para a terceirização de refeições na unidade de saúde (PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2025 - PROCESSO Nº 1032489/2025), o que tornaria desnecessária a aquisição da balança eletrônica (item 8) constante no presente certame.

Cumprir destacar, ainda, que o Pregão Eletrônico nº 06/2025 tem sua origem processual no exercício de 2024, sob uma gestão anterior da Secretaria Municipal de Saúde, contexto em que foi identificado, à época, o interesse na aquisição de balanças eletrônicas para pesagem de hortaliças, objeto do item 08. Entretanto, com a mudança de gestão ocorrida em 2025, houve a reavaliação das prioridades administrativas, tendo a atual gestão compreendido ser mais vantajoso ao interesse público promover uma licitação específica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos e nutrição hospitalar, com a devida adequação de espaço físico, o que contempla de forma mais ampla e eficiente as demandas da área da saúde. Assim, diante dessa mudança de diretriz administrativa,

restou comprovadamente superada a necessidade original que justificava o item 08, tornando sua aquisição injustificada, desinteressante e desvantajosa à Administração, motivo pelo qual se manifestou, de forma técnica e fundamentada, pelo seu cancelamento.

Diante dessa manifestação, e considerando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, a Superintendência de Compras opinou pelo cancelamento do item 08, posição esta acolhida pela pregoeira, com base na desnecessidade superveniente do item e celeridade processual.

Assim, ainda que as alegações constantes no recurso merecessem aprofundamento quanto à conformidade técnica do item ofertado pela empresa recorrida, a questão resta prejudicada diante da decisão administrativa de cancelar o item 08, por ausência de interesse público na sua contratação.

Salientamos que os trabalhos desta pregoeira desde o início do processo foram conduzidos com total transparência e seriedade e em estrita conformidade com os princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ainda, pelos relevantes princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo moderado que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo a prevalência do conteúdo sobre a o formalismo extremo, respeitados os direitos e prerrogativas dos administrados.

Acreditamos que todos os participantes têm o direito à lisura, imparcialidade, legalidade e objetividade no julgamento, buscando sempre a obtenção da melhor proposta, do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes.

Assim, considerando os relatos acima elencados a respeito do item em questão, restou fundamentado o seu cancelamento.

Tal decisão está amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria.

7. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 14.133/2021, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE**:

- a) **RECEBER** o recurso interpostos pela empresa **K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **NÃO JULGA-O**, diante do cancelamento do item 8.
- b) **ACATAR** a informação recebida da área responsável pela elaboração do Termo de Referência.
- c) **SUBMETTER** ao ordenador de despesa o propenso recurso para **RATIFICAÇÃO** ou **RETIFICAÇÃO** desta decisão **RECOMENDANDO** o cancelamento do item 8, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, proporcionalidade, Celeridade e Eficiência e economicidade sendo então motivo suficiente para o **CANCELAMENTO** do item 8;

É a **CONSIDERAÇÃO** adotada por esta pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a

modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 01 de agosto de 2025.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira – Portaria 793/2025

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**



Outlook

Fwd: Análise técnica - urgente - PE 06/2025

De Compras Administração <compras.admvg@gmail.com>

Data Sex, 29/08/2025 14:46

Para Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Prezados,

Tendo em vista a resposta obtida, informamos o cancelamento do item 08 (oito).

Atenciosamente,

Superintendência de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3688-8028, (65) 9.8476-5721

----- Forwarded message -----

De: **Nutrição PS VG** <nutricionistapsvg2@hotmail.com>

Date: sex., 29 de ago. de 2025 às 14:33

Subject: RE: Análise técnica - urgente - PE 06/2025

To: Compras Administração <compras.admvg@gmail.com>

boa tarde,

Venho por meio deste, informar que diante da abertura do processo licitatório referente a Terceirização de Refeições a unidade de saúde, por esse motivo informamos que não temos mais interesse no item nº08, balança eletrônica.

att

Nívea Cupini

Coordenação Nutrição HPSMVG

De: Compras Administração <compras.admvg@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 29 de agosto de 2025 14:04

Para: nutricionistapsvg2@hotmail.com <nutricionistapsvg2@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Análise técnica - urgente - PE 06/2025

Bom dia, senhores,

Fora solicitado ao setor de Compras um parecer acerca de um recurso a respeito do item 08 do Pregão

Eletrônico nº 06/2025. Em relação ao descritivo técnico do item em questão, solicitamos parecer a respeito do visor da balança em questão:

8	198583-3	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP.</u> BALANÇA ELETRÔNICA - COM LEITURA DIGITAL, INDICAÇÃO DE ERRO NO VISOR (TIPO CRISTAL LÍQUIDO), COM CAPACIDADE PARA PESAGEM DE 150KG, COM FRAÇÕES DE 100G, COM PLATAFORMA DE PESAGEM EM AÇO INOX, PARA PESAGEM DE HORTALIÇAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UN (cód.: 1)	30	R\$ 949,0000	R\$28.470,0000
---	----------	---	-----------------	----	--------------	----------------

Dessa forma, foi constatado que o pedido das balanças veio da Saúde, pela necessidade de uma afirmação técnica de que o cristal líquido, o qual foi pedido no edital, poderia ser substituído pelo LED, ofertado pela empresa, seguindo os princípios da administração pública.

Segue em anexo o catálogo do item e o recurso da empresa KCR.

Devido à necessidade de celeridade na resposta, será encaminhado apenas esse e-mail.

Atenciosamente,
Samuel Dias Bites
Superintendência de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (65) 3688-8028, (65) 9.8476-5721

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 990920/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

De acordo com Art. 165 da Lei n. 14.133/2021 e em síntese, da análise da exordial extrai-se que as ações adotadas pela condutora do processo, cumpre as condições estabelecidas pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025**, os ensinamentos doutrinários e jurisprudências e, por conseguinte, os princípios que regem os processos licitatórios no âmbito desta municipalidade, sendo, portanto, passível de convalidação.

Desta feita, RATIFICO a decisão da pregoeira proferida no Relatório de julgamento do recurso interposto, nos termos do Art. 165 da Lei n. 14.133/21, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, DECIDINDO por:

a) RECEBER o recurso interpostos pela empresa **K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **NÃO JULGA-O**, diante do cancelamento do item 8.

b) ACATAR a informação recebida da área responsável pela elaboração do Termo de Referência.

- c) Determinar a continuidade do procedimento administrativo com o **CANCELAMENTO** do item 8 e posterior **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 01 de setembro de 2025.

Antônio Roberto Pôssas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**